

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.501, DE 2005

Dispõe acerca da realização de plebiscito sobre a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, no primeiro domingo do mês de outubro de 2006

Autores: Deputado LUIZ CARREIRA e outros

Relator: Deputado PAULO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em exame visa a convocar plebiscito “sobre a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco”, para realizar-se em outubro de 2006.

A redação abriga fórmulas que já se tornaram padrão nos projetos destinados à convocação de plebiscito, prevendo campanha esclarecedora, aprovação por maioria simples, sustação de projeto legislativo ou medida administrativa e regulamentação pelo Tribunal Superior Eleitoral.

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável aprovou-o com substitutivo, em que se modifica a finalidade da convocação, para opinar sobre “Transposição do Rio São Francisco”.

A Comissão de Minas e Energia aprovou o projeto nos termos do sugerido substitutivo.

Vem agora a esta Comissão para que opine quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União (artigo 22, IV, da Constituição da República) e cabe ao Congresso Nacional decidir (art. 48).

O que entendo ser um problema (e que tem efeitos no exame de constitucionalidade) é que o projeto não especificou a questão a ser dirigida à comunidade nacional.

Embora melhor, tampouco o substitutivo alcançou o grau de precisão que o tema exige.

Há correção e deve ser feita.

Há, também, problema quanto à data de convocação do plebiscito. As citadas nos textos já caducaram.

Entendo mais apropriado indicar período a contar da aprovação do projeto.

Opino, portanto, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na forma do substitutivo e da emenda substitutiva em anexo, do PDC nº 1.561/2005 e do substitutivo da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado PAULO MAGALHÃES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.561, DE 2005

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Dê-se ao projeto, inclusive a ementa, a seguinte redação:

“Dispõe acerca da realização de plebiscito sobre a transposição de águas da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco

Art. 1º Fica convocado plebiscito para consulta prévia do eleitorado acerca da transposição do Rio São Francisco para as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional.

§ 1º A consulta plebiscitária consistirá na seguinte pergunta, a ser respondida com “sim” ou “não”: “Deve ser realizada a transposição das águas do Rio São Francisco para outros rios do Nordeste?”

§ 2º O plebiscito será realizado em um ano a contar da data de publicação deste Decreto Legislativo, em data a ser definida pela Justiça Eleitoral, e será convocado todo o eleitorado brasileiro.

§ 3º O resultado do plebiscito será aferido por maioria simples.

Art. 2º A partir da data de vigência deste Decreto Legislativo, ficam suspensas quaisquer medidas administrativas cujas matérias constituam objeto da consulta popular, até que o resultado do plebiscito seja proclamado.

§ 1º O Poder Executivo poderá, até a data da consulta, realizar estudos, debates e consultas sobre a obra e seus impactos socioambientais.

§ 2º A contratação dos serviços e o início das obras somente poderão ser efetivados no caso de aprovação do plebiscito.

Art. 3º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá normas regulamentando o plebiscito, inclusive a veiculação das campanhas esclarecedoras nos meios de comunicação.

Parágrafo único. Será assegurada a gratuidade nos meios de comunicação de massa concessionários de serviço público, aos partidos políticos e às organizações da sociedade civil, para a realização de campanha e debates em torno do tema sob consulta.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado PAULO MAGALHÃES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.561, DE 2005

EMENDA SUBSTITUTIVA DO RELATOR AO SUBSTITUTIVO ADOTADO NA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Dê-se ao substitutivo, inclusive a ementa, a seguinte redação:

“Dispõe acerca da realização de plebiscito sobre a transposição de águas da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco

Art. 1º Fica convocado plebiscito para consulta prévia do eleitorado acerca da transposição do Rio São Francisco para as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional.

§ 1º A consulta plebiscitária consistirá na seguinte pergunta, a ser respondida com “sim” ou “não”: “Deve ser realizada a transposição das águas do Rio São Francisco para outros rios do Nordeste?”

§ 2º O plebiscito será realizado em um ano a contar da data de publicação deste Decreto Legislativo, em data a ser definida pela Justiça Eleitoral, e será convocado todo o eleitorado brasileiro.

§ 3º O resultado do plebiscito será aferido por maioria simples.

Art. 2º A partir da data de vigência deste Decreto Legislativo, ficam suspensas quaisquer medidas administrativas cujas matérias constituam objeto da consulta popular, até que o resultado do plebiscito seja proclamado.

§ 1º O Poder Executivo poderá, até a data da consulta, realizar estudos, debates e consultas sobre a obra e seus impactos socioambientais.

§ 2º A contratação dos serviços e o início das obras somente poderão ser efetivados no caso de aprovação do plebiscito.

Art. 3º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá normas regulamentando o plebiscito, inclusive a veiculação das campanhas esclarecedoras nos meios de comunicação.

Parágrafo único. Será assegurada a gratuidade nos meios de comunicação de massa concessionários de serviço público, aos partidos políticos e às organizações da sociedade civil, para a realização de campanha e debates em torno do tema sob consulta.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado PAULO MAGALHÃES
Relator